



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

PROJETO DE LEI N.

Altera a redação do §1º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 2.186/2022, que dispõe sobre o pagamento de diárias no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O §1º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 2.186/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

...
"§ 1º - A solicitação deverá conter as seguintes informações e justificativas:"

...
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

Altera a redação do §1º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 2.186/2022, que dispõe sobre o pagamento de diárias no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objeto a alteração da redação do §1º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 2.186/2022, que dispõe sobre a solicitação de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal, de forma a conferir maior agilidade ao procedimento de solicitação de deslocamento fora da sede do Município por parte dos agentes públicos.

A nova redação apenas retira a necessidade de apresentação e deferimento do pedido de diária com antecedência de até 2 dias úteis da data do deslocamento, visto que, inviável por exemplo, prever com antecedência deslocamento para atendimentos de saúde pública.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Piratini, 04 de setembro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCIO MANETTI PORTO
Data: 04/09/2025 13:45:36-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei Alteração do §1º do art. 3º da Lei Municipal nº 2.186/2022 – Pagamento de Diárias na Administração Pública Municipal.

Interessado: Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini/RS

Relatório:

Encaminha-se para análise jurídica o Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a redação do §1º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 2.186/2022, que dispõe sobre o pagamento de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal. O projeto retifica a necessidade de apresentação do pedido de diária com antecedência mínima de dois dias úteis, buscando conferir maior agilidade ao procedimento de solicitação de deslocamento fora da sede do Município por parte dos agentes públicos, inclusive para atendimentos de saúde pública ou situações emergenciais.

Fundamentação:

A alteração proposta visa adaptar a legislação municipal à realidade prática da Administração, garantindo flexibilidade sem prejuízo ao controle e à transparência dos atos administrativos.

A revogação da exigência de antecedência de dois dias úteis é razoável e atende ao interesse público, permitindo que os agentes públicos solicitem diárias em caráter emergencial, desde que observadas as demais exigências legais e procedimentais previstas na Lei Municipal nº 2.186/2022.

Conclusão e Parecer:

Diante do exposto, **opino favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei, por considerar que a alteração é juridicamente adequada, compatível com os princípios da Administração Pública (legalidade, eficiência e interesse público) e confere maior operacionalidade aos procedimentos de solicitação de diárias no Município.

Recomenda-se, ainda, que a tramitação se dê em regime de urgência, conforme solicitado na justificativa do projeto.

Encaminhamento:

Após análise, encaminhar à **Assessoria de Gabinete** para providências de tramitação e posterior encaminhamento à **Câmara Municipal de Vereadores**.

Piratini/RS, 04 de setembro de 2025.

Wilbor Duarte Pinheiro
Assessoria Jurídica do Município de Piratini





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5ED2-1501-F4CE-6791

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILBOR DUARTE PINHEIRO (CPF 000.XXX.XXX-35) em 04/09/2025 13:19:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/5ED2-1501-F4CE-6791>